



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 221
(De 11 de novembro de 2002)

Altera o artigo 24 da Lei 18/84 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 24 da Lei 18/84 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – O recolhimento do imposto descontado na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, com uma relação anexa contendo os endereços dos prestadores de serviços, observando-se, quanto ao prazo de recolhimento, o disposto no artigo 36 item I.

Art. 2º - Na hipótese de não efetuar o desconto a que estava obrigada a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do Valor correspondente ao tributo não descontado.

Art. 3º - Considera-se apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento do valor do tributo descontado na fonte.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive os incisos I, II e III do artigo 24 da Lei 18/84.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro 2002.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito